



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 437/2009 de 17 de dezembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: TRATA DO CONTRATO DE GESTÃO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA.

~~PROJETO DE LEI~~ OFÍCIO Nº 499/2009 - GAB de 17 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: 30/12/09

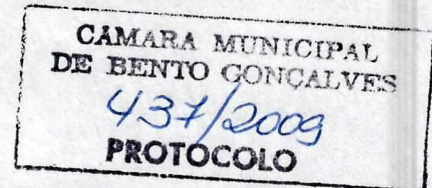
Secretário-Geral



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 499/2009 – GAB

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, conforme determina o § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, do Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária, qualificada como Organização Social através do Decreto nº 7.042, de 10 de dezembro de 2009, estamos encaminhando em anexo a Minuta do Contrato de Gestão para análise e deliberação dos nobres Edis.

O Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária objetiva o atendimento de Saúde do Município de Bento Gonçalves no que tange a toda rede básica, exclusivamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas estabelecidas na Cláusula Segunda do referido contrato.

Ademais, atualmente o Município despender cerca de R\$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais) mensais e com a nova proposição passará a despender 878.650,12 (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos). Todavia, no Contrato de Gestão ora proposto aos trabalhadores serão assegurados os direitos trabalhistas previstos na CLT.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 811, Centro, na cidade de São José do Ouro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, representada por seu Presidente **DARCI GELAIN RISSON**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, do Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009 e do Decreto nº 7.042, de 10 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência à saúde, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

§ 1º Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **FUNDAÇÃO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º São partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – As metas e indicadores de qualidade e produtividade detalhados no Anexo I buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I - complemento ao atendimento de Saúde do Município de Bento Gonçalves no que tange toda rede básica exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde;

II - garantir o atendimento universal, equitativo, qualificativo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito de Rede Básica. Complementar o atendimento a Saúde do Município garantindo assim o acesso de todo cidadão ao SUS, contribuindo com o melhoramento na qualidade de vida da população.

III – Participar e garantir a gestão dos seguintes serviços:

a) do Pronto Atendimento Ambulatorial 24 horas, visando garantir atendimento aos 104.422 habitantes de Bento Gonçalves.

b) da Estratégia de Saúde da Família contribuindo para a saúde preventiva e atendendo aos preceitos desse programa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- c) das Unidades Básicas de Saúde a fim de disponibilizar, em horário de funcionamento, atenção aos pacientes como, crianças, idosos, gestantes, grupos de risco (diabéticos, hipertensos, alcoólatras e outros dependentes químicos, DST, etc) entre outros atendimentos.
- d) dos Centros de Atenção Psicossocial visando promover atenção a pessoas especiais bem como dependentes químicos como álcool e drogas.
- e) das Unidades Especializadas, como: Centro de Referência Materno Infantil, SAMU, Serviço de Atendimento ao Idoso, Centro de Especialidades, SAE SAT, Assistência Domiciliar, CEO.
- f) das Unidades de Apoio como: setor de ecografia, radiologia, mamografia, laboratório, farmácia, fisioterapia, epidemiologia e administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SECRETARIA DE SAÚDE**;

III – apresentar à **SECRETARIA DE SAÚDE** especificação do Programa de Trabalho, no prazo por esta definido, na forma de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2010, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento contendo os procedimentos para a contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios legais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SECRETARIA DE SAÚDE** os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

VI – zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis ou imóveis, cedidos à **FUNDAÇÃO** para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

VII – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE SAÚDE, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

I – prover a **FUNDAÇÃO** dos meios necessários a execução do objeto deste contrato;

II – programar no orçamento da **SECRETARIA DE SAÚDE** nos exercícios subsequentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão destinados recursos públicos no valor mensal de R\$ 878.650,12 (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos), perfazendo o total global anual de R\$ 10.543.801,44 (dez milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º A alteração de valores ou a inclusão de novos serviços implicará revisão das metas pactuadas, que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

§ 2º A **SECRETARIA DE SAÚDE** repassará, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo, os recursos financeiros previstos no "caput" desta cláusula, que correrão à conta do Plano de Trabalho para o fomento das atividades a cargo da **FUNDAÇÃO**, nas seguintes dotações:

- 401 - 11.01.10.0301.0301.2206.339037 - Locação de Mão de Obra
- 439 - 11.02.10.0301.0302.2206.339037 - Locação de Mão de Obra
- 437 - 11.02.10.0301.0302.2206.339037 - Locação de Mão de Obra
- 435 - 11.02.10.0301.0302.2206.339037 - Locação de Mão de Obra
- 438 - 11.02.10.0301.0302.2206.339037 - Locação de Mão de Obra
- 436 - 11.02.10.0301.0302.2206.339037 - Locação de Mão de Obra
- 440 - 11.02.10.0301.0302.2206.339037 - Locação de Mão de Obra
- 456 - 11.02.10.0302.0303.2206.339037 - Locação de Mão de Obra

§ 3º A **SECRETARIA DE SAÚDE**, quando necessário, adotará as providências para complementação de recursos, acarretando a revisão dos valores e cronograma de desembolso do presente instrumento.

§ 4º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da **SECRETARIA DA SAÚDE**.

I - A liberação das parcelas do Contrato poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão da **SECRETARIA DE SAÚDE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato;
- c) quando for descumprida pela **FUNDAÇÃO** ou executor, qualquer cláusula ou condição do Contrato.

II - A liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

III - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA DE SAÚDE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SEXTA - A **FUNDAÇÃO** elaborará e apresentará, semestralmente, à **SECRETARIA DE SAÚDE** relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 1º A **SECRETARIA DE SAÚDE** poderá exigir da **FUNDAÇÃO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de cada semestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período apurado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

I – relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II – relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade, a **SECRETARIA DE SAÚDE** poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta cláusula.

§ 4º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a **SECRETARIA DE SAÚDE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará à **FUNDAÇÃO** dando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a **SECRETARIA DE SAÚDE** comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal.

§ 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **SECRETARIA DE SAÚDE**, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e às metas do contrato.

§ 7º Caberá à **FUNDAÇÃO** promover até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na página eletrônica oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste contrato devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, extrato em jornal de grande circulação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SÉTIMA – A **FUNDAÇÃO** poderá gastar até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A **SECRETARIA DE SAÚDE** se responsabilizará pelo pagamento da remuneração dos servidores que forem cedidos à **FUNDAÇÃO** para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O Município cederá à **FUNDAÇÃO** em caráter precário, à título de permissão de uso e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades, objetivos e metas previstos neste instrumento.

§ 2º Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ser alienados e substituídos por outro de igual ou maior valor, que farão parte do patrimônio da Administração do Município.

CLÁUSULA NONA – A **SECRETARIA DA SAÚDE** será a responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **FUNDAÇÃO** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicados pela **SECRETARIA DE SAÚDE** para análise dos resultados da execução pela **FUNDAÇÃO** deste contrato de gestão.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, anualmente para avaliar os resultados atingidos com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remete-lo à **SECRETARIA DE SAÚDE** e à **FUNDAÇÃO** para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único. O aditamento ou prorrogação, parcial ou total, deste contrato de gestão, formalizada mediante termo aditivo e que deverá ser necessariamente precedida de justificativa da **SECRETARIA DE SAÚDE**, quando ocorrer:

- I – recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II – adequação à Lei Orçamentária;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

III – ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultados das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Nona;

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originariamente pactuadas, dentro do Plano de Trabalho Anual e Indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato de gestão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I – houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **FUNDAÇÃO**;

II – não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – houver alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO** que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão administrativa quando precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa, a **FUNDAÇÃO** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município, os bens disponibilizados em decorrência da Cláusula Oitava, os adquiridos para execução do presente contrato de gestão, bem como prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedente à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância pela **FUNDAÇÃO**, de cláusula ou obrigação constante neste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à **SECRETARIA DE SAÚDE**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º da Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, quais sejam:

I – advertência;

II – multa graduada conforme a infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;

II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;

IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

V - desatender as determinações da fiscalização;

VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;

VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;

II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;

III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;

V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Darci Gelain Risson

Testemunhas:

Processo nº 10757, de 01.12.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 437 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: TRATA DO CONTRATO DE GESTÃO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 437 /2009 que "*Trata do contrato de gestão a ser firmado com a Fundação Araucária*" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, está sendo encaminhado para a apreciação do Poder Legislativo, no sentido de proceder um contrato de Gestão que será firmado entre o Poder Público e a Fundação Araucária, objetivando o atendimento complementar de toda rede básica de Saúde do Município de Bento Gonçalves.

Conforme estabelece a Cláusula Segunda do referido contrato, este complemento ao atendimento de saúde, será garantido exclusivamente aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde.

Dos R\$813.000,00 (oitocentos e treze mil reais) mensais, despendido atualmente pelo Município, este passará a ter um acréscimo com a nova proposta cujo valor será de R\$878.650,12 (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos). De acordo com a justificativa apresentada ao novo Contrato de Gestão este assegura aos trabalhadores os direitos trabalhistas previstos na CLT.

Além das considerações apresentadas, a matéria atende a técnica Legislativa e, por essa razão, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 437/2009, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente